

PARECER N° 02/2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 626/2015, que "determina custo máximo pela perda de cartão/tíquete de estacionamentos, garagens e assemelhados".

Autor: Deputado Rafael Prudente

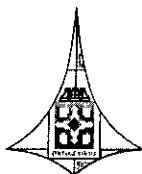
Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina limite máximo de 3% do valor da diária/pernoite nas hipóteses de perda de tíquete de estacionamento pelo consumidor.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa do Consumidor**, sem emendas (fls. 6).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 626 / 15
FOLHA 07 RUBRICA



Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção dos direitos do consumidor, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal.

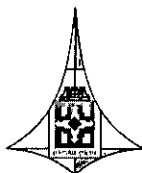
Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, as medidas determinadas servirão à proteção do consumidor,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 026/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



evitando que seja submetido a multas abusivas pela perda de tíquetes de estacionamento.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 626/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 626 / 15
FOLHA 09 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 626/2015**

Determina custo máximo pela perda de cartão/tiquete de estacionamentos, garagens e assemelhados.

AUTORIA: **Dep. RAFAEL PRUDENTE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro					+		
Bispo Renato Andrade					+		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

☐ Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 4^a Ordinária

☐ ^a Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 626 DE 2015

FL. 10 RUBRICA 